

Artigo 22.º

Produção de efeitos

Os processos em curso à data da entrada em vigor do presente diploma regem-se pela regulamentação ao abrigo da qual foram instruídos, excepto se o seu promotor solicitar a aplicação do presente regime.

Artigo 23.º

Revogação

1 — São revogados os seguintes diplomas:

- a) Resolução n.º 60/97, de 10 de Abril;
- b) Despacho Normativo n.º 189/97, de 11 de Setembro;
- c) Despacho Normativo n.º 106/2000, de 3 de Agosto;
- d) Resolução n.º 33/2004, de 15 de Abril.

2 — São ainda revogados os artigos 45.º a 49.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional, O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2006/A

Havendo a necessidade de ser assegurado um repovoamento de codorniz que garanta a diversidade e valorização dos recursos cinegéticos disponíveis na ilha Graciosa;

Considerando que o alcance deste objectivo passa pelo estabelecimento temporário de áreas de protecção da espécie nas quais a caça não seja exercida e cujo *habitat* seja favorável ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução;

Assim, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criada uma reserva parcial de caça na ilha Graciosa dentro da qual fica proibida a caça da codorniz, bem

como a prática de quaisquer outras actividades que prejudiquem o desenvolvimento daquela espécie.

Artigo 2.º

Área e limites

A reserva parcial de caça criada nos termos do artigo anterior localiza-se na freguesia de Guadalupe, numa zona designada por Courelas, correspondendo a uma área de 153 ha, sendo delimitada de acordo com a carta publicada em anexo a este diploma, de que faz parte integrante, da seguinte forma: pelo caminho do poço velho a nascente, pela ER 3 (caminho da Igreja) a sul, pelo caminho do meio a poente e pela ER 4 a norte.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A, de 21 de Janeiro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Agosto de 2006.

Publique-se.

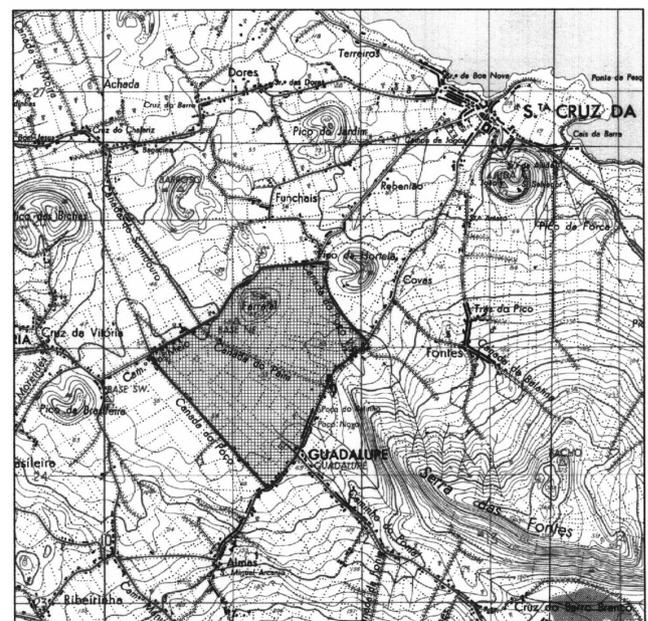
O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)



ESCALA 1 : 25 000



Legenda

Reserva parcial de caça